



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇAVES (MG).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG propôs, o plenário aprovou e o Presidente promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

§ 3º. Aos vereadores serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

Art. 3º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do sistema informatizado da Câmara ou processo padronizado disponibilizado pela Secretaria do Legislativo e ocorrer ao menos precedidas dos seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;

II - 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

Art. 4º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública, em observância as Lei que trata sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais atos normativos internos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluírem sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativas que atendam ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

convocação/autorização do Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de servidores, e vereadores, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 7º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, no que diz respeito aos Motoristas, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos Motoristas, sempre em consonância com a Legislação que dispõe sobre o assunto.

Art. 8º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante transferência bancária ou outro meio efetivo de pagamento, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II – Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 10. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do vereador ou servidor.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para



contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - O horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor;

II - em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;

III - em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque e o horário de desembarque, considerando ainda o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 11. As diárias de viagem somente serão concedidas pelo período de afastamento do servidor e/ou vereador nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.

Art. 12. Será concedida diária integral:

I - Quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;

II - Quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas, independente da apresentação de comprovante legal ou equivalente.

Art. 13. Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

I - 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte quatro) horas:

a) Em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para qual o servidor ou vereador esteja inscrito;

b) Em que não houver comprovação de despesas com hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

II - 25 % (vinte cinco por cento) quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior 12 (doze) horas.

Art. 14. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser pagas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de Portaria complementar.

Art. 15. O valor da diária integral para garantir a cobertura das despesas de viagem é o constante no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.

Art. 16. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.

Parágrafo único. Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, Administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

Art. 17. Não será concedida diária:

- I - Para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II - Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III - quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Câmara, nos termos desta Resolução;
- IV - quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual estipulado no inciso II do art.13, desta Resolução.

Art. 18. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.

Art. 19. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 8 (oito) dias úteis após o retorno, com adscrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, no sistema informatizado ou em formulário padronizado da Secretaria do Legislativo Municipal.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I – o deslocamento:

- a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou
- b) Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou
- c) Comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo; ou
- d) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

II – A estada no local de destino:

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 20. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas nesta Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 21. As viagens autorizadas, respectivas diárias e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser arquivado na secretaria do legislativo e em cada pasta do respectivo beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.

Parágrafo único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no *caput* do presente artigo e a sua disponibilidade sob a responsabilidade fica a cargo da Secretaria do legislativo.

Art. 22. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I – Não apresentadas no prazo regulamentar;

II – Com documentação incompleta, quando exigida;

III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

deslocamento.

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 23. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial, conduzido por Motorista do quadro efetivo de servidores da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio deverão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§ 1º. Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Mediante comprovação poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o deslocamento seja realizado em veículo particular, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara com as devidas justificativas.

§ 3º. Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000

CNPJ: 74.153.081/0001-04

E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG),
22 de abril de 2024.


Saul Aparecido de Souza
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG).
Biênio (2023/2024)

ANEXO I

QUADRO I

CARGOS	ATÉ 50.000 HABITANTES	DE 50.000 A 200.000 HABITANTES	ACIMA DE 200.000 HABITANTES	CIDADES TURÍSTICAS E/OU HISTÓRICAS	BELO HORIZONTE E CIDADES METROPOLITANAS	DEMAIS CAPITAIS E CIDADES FORA DO ESTADO
PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREDORES	R\$350,00	R\$400,00	R\$450,00	R\$500,00	R\$600,00	R\$800,00
CARGOS COMISSIONADOS E DEMAIS PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR	R\$350,00	R\$400,00	R\$450,00	R\$500,00	R\$600,00	R\$800,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$200,00	R\$250,00	R\$350,00	R\$400,00	R\$400,00	R\$500,00



JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Seguindo os objetivos e trabalhos da nova Mesa Diretora eleita para o biênio 2023/2024, apresentamos o Projeto de Resolução que dispõe sobre a autorização de viagens e concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Com a alteração em tela, busca-se excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de viagens e concessões de diárias no Legislativo Municipal.

Na oportunidade, também estamos propondo o valor atualizado para as diárias, conforme anexo I da Propositura.

Vale destacar, que o Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais – TCEMG, em sessão do Tribunal Pleno, já manifestou na Consulta nº 748.370, o entendimento de que as diárias é atualmente o instrumento legal mais adequado utilizado na indenização de despesas de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

É nesse mesmo contexto defendido pelo órgão responsável pelo Controle Externo do Estado que estamos buscando disciplinar o assunto de maneira clara e que venha atender o total interesse público local na autorização de viagens e concessão de diárias. Aqui, destacamos ainda, que o presente regramento está em consonância com as normas utilizadas pelo Governo de Minas Gerais e outros Entes da Federação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 – CENTRO- CEP 39190-000
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: camarasenador@yahoo.com / camaramsmg@hotmail.com

Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG), 22 de abril de 2024.

Saul Aparecido de Souza
Vereador

**Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG).
Biênio (2023/2024)**